



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00382

PARECER Nº 319/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA

**ASSUNTO GERAL: PR2024.07/CLHO-00382-
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-
MA. PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS. INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE. ANÁLISE PELA CGM DE
COELHO NETO-MA: **REGULAR**;**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.07/CLHO-00384, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais médico Hospitalares para atender a demanda no Município de Coelho Neto – MA**, através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos art. 18, 25, 86, Lei nº 14.133/2023, bem como Lei nº 8.666/93, instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC e 108/2024-CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00382**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Ata de Registro de Preços nº 018/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º3807/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA;
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de preços em Banco de preço e direta com fornecedor;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Ofício nº 331/2024-SEMUS: Solicitação de Adesão à Prefeitura de; Caxias/MA
- Termo de Aceitação de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 018/2024, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 023/2023-SRP, do Município de Caxias/MA;
- Ofício nº 359/2024-SEMUS: Solicitação à empresa fornecedora;
- Aceite de Adesão pela Empresa **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.436.813/0001-82**
- Termo de adesão da ata de registro de preços N° 018/2024
- Minuta do Contrato Administrativo;
- Justificativa da vantajosidade da Adesão Pretendida;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

- Ata de Registro de Preços nº 018/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º3807/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA e suas respectivas publicações nos diários oficiais. Notadamente, a ata de registro de preços a ser aderida está vigente, conforme a Lei 8.666/93;
- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da empresa fornecedora;
- Parecer nº 128/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, opina-se pela possibilidade jurídica da presente contratação via Adesão de Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas **as recomendações indicadas no presente parecer (item 2.4), e ainda serem atualizadas as certidões, em especial a de FGTS.**

II.II - DOCUMENTOS DA EMPRESA

Foram anexados aos autos:

- Contrato Social e Alterações;
- Cartão CNPJ;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de FGTS – CRF;
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de dívida ativa estadual;

II.III – MODALIDADE ADOTADA

Para a presente contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA optou por adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2024 proveniente do Município de Caxias/MA. Tal escolha encontra-se embasada pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 86, que diz o seguinte:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º **Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Na Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/2013 havia a previsão legal de adesão. De forma a regulamentar as adesões de atas regidas pela Lei de Licitações revogada em 29 de dezembro de 2023 (Lei 8.666/93), o município de Coelho Neto/MA expediu o Decreto nº 108/2024-CC, no qual traz o seguinte texto:

Art. 149. (...) V – os processos de adesão a Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, iniciados após 29 de dezembro de 2023;

Nos termos dos dispositivos acima, entendemos pela possibilidade de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. No mais, a análise efetuada não alcança os procedimentos técnicos, legais e de méritos internos da condução do certame no órgão de origem da licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico nº 128/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, opina-se favoravelmente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2024, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 023/2023, do município de Caxias – MA, devendo ser observadas **as recomendações indicadas no presente parecer (item 2.4), e ainda serem atualizadas as certidões, em especial a de FGTS;**



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

Destaco aqui ainda que a adesão pretendida não poderá ultrapassar o limite de 50% das quantidades previstas na ATA, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social devem estar em validade nos atos de adesão e na formalização dos contratos e, ainda, que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 09 de setembro de 2024

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria n° 012/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**